



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 2 FEVEREIRO DE 2022.

“Cria o Programa de auxílio financeiro no custeio de horas máquinas aos produtores rurais, concedendo incentivo especial para a realização de melhorias nas condições de escoamento da produção, plantio e ampliação de lavouras nas propriedades rurais do Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa de auxílio financeiro no custeio de horas máquinas aos produtores rurais do Município, a fim de propiciar a realização de melhorias nas condições de escoamento da produção, plantio e ampliação ou melhorias nas propriedades rurais do Município, estando o Poder Executivo autorizado a conceder o referido auxílio aos produtores que preencherem os requisitos desta Lei.

Art. 2º Poderá ser beneficiado qualquer produtor rural do Município de Arvorezinha que seja portador de Bloco de Talão de Produtor Rural, ativo no Município de Arvorezinha e não ter em aberto dívida ativa com o Município.

Art. 3º O auxílio financeiro será concedido diretamente ao produtor rural e pago na Tesouraria do Município, ou mediante transferência bancária na conta do beneficiário, na proporção da tabela a seguir:

MOVIMENTO ANUAL DO BLOCO DE PRODUTOR EM REAIS (R\$)	QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINAS
5.000,00 até 15.000,00	01
15.001,00 até 30.000,00	02
30.001,00 até 40.000,00	03
Acima de 40.000,00	04

Art. 4º A concessão do benefício será limitada nos termos do art. 3º desta Lei, o qual será concedido por produtor independente de quantos talões de produtor houverem cadastrados na mesma propriedade, somando-se os valores das notas de venda do ano anterior da solicitação do incentivo.





Parágrafo 1º - A partir da solicitação do produtor, deverá ser preenchido o Termo de Solicitação de Serviço na Secretaria Municipal da Agricultura, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar junto a Secretaria da Agricultura, a nota fiscal da empresa prestadora dos serviços em nome do produtor beneficiado, endereço, bem como o tipo de máquina utilizada.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Agricultura efetuará vistorias junto à propriedade do produtor, bem como poderá exigir o talão de produtor para vistoria, sempre que julgar necessário.

Art. 6º O incentivo objeto da presente Lei poderá ser concedido uma vez ao ano, independentemente do tempo entre um pedido de incentivo e outro.

Art. 7º O limite do incentivo anual que poderá ser concedido por esta Lei é de até 04 horas por produtor, independente do tipo de máquina.

Art. 8º É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exigem licença.

Art. 9º O auxílio financeiro disposto no art. 3º da presente Lei limitar-se-á aos valores máximos previstos no Anexo I.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria da Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente

Unidade: Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente

Atividade: 2.049 – Incentivo e Amparo ao Produtor

Despesa: (66) 33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos e revogando a Lei Municipal nº 3148, de 08 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.

JAIME TALIEITI BORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

TALITA MARIN GANDOLFI

Secretária Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico





ANEXO I

TABELA DE VALORES DO AUXILIO DE HORAS MÁQUINAS

Ficam definidos os valores máximos a serem pagos por horas de serviço de máquinas, implementos e respetivos, a serem realizados dentro das propriedades rurais.

MÁQUINAS	HORAS SUBSIDIADAS	EMPRESAS COM SEDE EM ARVOREZINHA	EMPRESAS COM SEDE FORA DE ARVOREZINHA
Trator Esteira e Escavadeira Hidráulica	da 1ª hora até à 2ª hora da 3ª hora até à 4ª hora	R\$ 100,00 por hora/ano R\$ 80,00 por hora/ano	R\$ 90,00 por hora/ano R\$ 70,00 por hora/ano
Pá Carregadeira e Retroescavadeira	da 1ª hora até à 2ª hora da 3ª hora até à 4ª hora	R\$ 90,00 por hora/ano R\$ 70,00 por hora/ano	R\$ 80,00 por hora/ano R\$ 60,00 por hora/ano
Trator Agrícola acoplado com plantadeira, grade aradora e ou rastelão	da 1ª hora até à 2ª hora da 3ª hora até à 4ª hora	R\$ 90,00 por hora/ano R\$ 70,00 por hora/ano	R\$ 80,00 por hora/ano R\$ 60,00 por hora/ano
Caminhão	da 1ª hora até à 2ª hora da 3ª hora até à 4ª hora	R\$ 90,00 por hora/ano R\$ 70,00 por hora/ano	R\$ 80,00 por hora/ano R\$ 60,00 por hora/ano





ANEXO II

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO – LEI MUNICIPAL Nº _____

Data da solicitação: ____/____/____

Nome do beneficiado (a): _____

Endereço do serviço à realizar: _____

CPF.....Telefone: ().....

Nº Inscrição do bloco do (a) Produtor (a): _____

Realizou a revisão do bloco no ano anterior a solicitação () sim () não

Valor em reais na emissão de notas fiscais R\$ _____

Conferido em: ____/____/____

Nº de horas de máquina solicitadas: _____

Qual tipo de máquina _____

Valor total das horas R\$ _____

Apresenta débitos com a Fazenda Municipal () sim () não

Conferido em: ____/____/____

Observações: _____

Pelo presente instrumento eu produtor requerente supra identificado autorizo o livre acesso de servidores municipais a entrar na propriedade, conforme a Lei de incentivo nº _____

Assinatura do (a) requerente

O pedido solicitado foi deferido () sim () não

Em ____/____/____

Assinatura do Servidor e ou Secretário





JUSTIFICATIVA AO PROJETO nº 009/2022

PREZADOS VEREADORES (AS):

Encaminhamos a esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei para conhecimento e para a aprovação desta nobre Casa Legislativa.

Cabe informar de que nosso município se destaca pela produção agrícola e pecuária, tendo contribuído para o desenvolvimento do município e da rentabilidade dos agricultores.

Este projeto visa a melhoria em especial nas propriedades rurais, buscando o aumento da produção e em consequência o incremento da arrecadação através da emissão de notas fiscais realizadas pelo (a) produtor (a).

Através da implantação deste projeto vai atingir um melhor atendimento dos agricultores (as) dentro de suas propriedades, pois, através da contratação de empresas prestadoras de serviços de máquinas conforme o tipo de serviço de máquina que o agricultor necessita.

Destacamos também de que será muito importante este projeto aos agricultores, pois, alguns tipos de máquinas o Município não possui na sua Patrulha Agrícola como por exemplo Trator de Esteira e Escavadeira Hidráulica.

Sendo desta forma acreditamos na aprovação do Projeto de Lei pelos Vereadores.

Atenciosamente.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

